ERRATA CÓDIGO DE CONDUTA DO TJMG

PORTARIA Nº 5155/PR/2021

Altera o Código de Conduta do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.715, de 10 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Código de Conduta, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.715, de 10 de fevereiro de 2020, com a finalidade de acrescer um tópico de repúdio ao assédio moral e outro, relativo à segurança da informação e ao acesso de sistemas eletrônicos, alertando-se sobre a necessidade de observância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e demais atos regulamentares sobre o tema afetos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO que as alterações propostas tem por finalidade o aprimoramento das diretrizes do Código de Conduta e foram devidamente analisadas e aprovadas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria da Presidência nº 4.488, de 4 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0040704-86.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O tópicos 3.1 - Condutas em Geral e 3.8 - Segurança da Informação e Acesso a Sistemas Eletrônicos do Código de Conduta do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, constante do Anexo Único da Portaria da Presidência nº 4.715, de 10 de fevereiro de 2020, disponível para consulta e "download" no link https://www.tjmg.jus.br/data/files/12/10/4B/FF/69F20710C0CDF0076ECB08A8/Codigo_conduta_tjmg_digital_10_02_2020.pdf, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Tópico do Código: 3.1 CONDUTAS EM GERAL

O TJMG repudia o assédio moral, assim entendido como a conduta de agente público que tenha por objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho de outro agente público, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, comprometer sua saúde física ou mental ou seu desenvolvimento profissional. Informe-se sobre o tema acessando a Cartilha “Assédio Moral no Trabalho - Orientação, prevenção e combate”, disponível no site do TJMG, ou por meio do link https://rede.tjmg.jus.br/data/files/3F/47/91/16/16E8E610402B14E6A04E08A8/Cartilha%20final%20web.pdf. [...]

Tópico do Código:

3.8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E ACESSO A SISTEMAS ELETRÔNICOS Observar, no exercício das suas atribuições, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018- LGPD) e demais atos regulamentares sobre o tema afetos ao TJMG. Para mais informações, acesso o link https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/programa-de-protecao-dedadospessoais-do-tjmg.htm#.YImSQluPIsh.".

Art. 2º Compete à Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM promover a atualização, no referido link, dos tópicos a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 28 de abril de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES Presidente

Desta forma, o texto foi alterado no seguintes tópicos:

3.2 ASSÉDIO MORAL

O TJMG repudia o assédio moral, assim entendido como a conduta de agente público que tenha por objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho de outro agente público, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, comprometer sua saúde física ou mental ou seu desenvolvimento profissional.

- Informe-se sobre o tema acessando a cartilha “Assédio moral no trabalho – orientação, prevenção e combate”, disponível na Rede > Pessoal > Assédio Moral no Trabalho

...

3.3. ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS

...

3.4. BRINDES E PRESENTES

...

3.5. CONFLITO DE INTERESSES

...

3.6. INFORMAÇÃO À IMPRENSA E COMPORTAMENTO NAS REDES SOCIAIS

...

3.7. PATRIMÔNIO

...

3.8. PREVENÇÃO A ATOS DE CORRUPÇÃO

...

3.9. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E ACESSO A SISTEMAS ELETRÔNICOS

São de propriedade do TJMG as informações, os programas, sistemas, documentos e as metodologias, desenvolvidos ou em uso pela instituição, mesmo que o agente público tenha participado de seu desenvolvimento.

Para preservar a segurança e o acesso a eles, o agente público do TJMG deve observar as seguintes condutas:

- Manter o sigilo de informações confidenciais a que tiver acesso em razão do exercício profissional.

- Utilizar o e-mail institucional apenas para assuntos profissionais.

- Informar ao setor responsável suspeita de vulnerabilidade que possa comprometer a segurança de informações que devam se manter sigilosas, ou que possa resultar no uso indevido destas.

- Não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas, estratégicas e relativas a atos ou fatos relevantes, ainda não tornados públicos.

- Não compartilhar suas senhas e formas de acesso aos sistemas eletrônicos disponibilizados para o desempenho de suas atividades.

- Cumprir as normas e diretrizes de segurança da informação.

- Observar, no exercício das suas atribuições, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018-LGPD) e demais atos regulamentares sobre o tema afetos ao TJMG. Para mais informações, acesse o Portal TJMG > Ações e Programas > Proteção de Dados.